



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº        / 2016.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e auxílio com as entidades que especifica.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2016**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E AUXÍLIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1116/2016**

Data: 13/05/2016 - Horário: 11:36



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio e/ou auxílio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, a seguir indicadas:

<b>Entidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Verba</b>	<b>Exercício</b>	<b>Projeto</b>
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$36.800,00	Convênio	2016/2017	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer	R\$700,00	Auxílio	2016	Projeto Crescer – Banda Lyra Crescer
Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba	R\$52.369,85	Convênio	2016/2017	Projeto Sinfonia
Associação Pro Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil - Coalização	R\$50.450,00	Convênio	2016/2017	Em Busca do Melhor na Comunidade
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente - APAMEX	R\$37.500,00	Convênio	2016/2017	Amor Exigentino
Liceu Coração de Jesus	R\$37.500,00	Convênio	2016/2017	Fazendo Arte
Instituto Filhas de Nossa Senhora - Obra Padre Vita	R\$37.500,00	Convênio	2016/2017	Criança Ativa em Cena Buscando Talento

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio e/ou auxílio com a entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

**Art.3º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

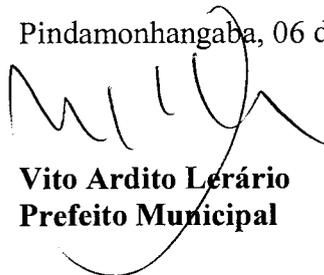
**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para a abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03      ficha 644
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03      ficha 645
- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.50.42.00.03      ficha 525

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2016.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 027/2016**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e auxílio com as entidades que especifica.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Felipe Francisco César Costa  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios ou auxílio com as entidades que especifica.**

O presente projeto é proposto visando à celebração de convênio e ou concessão de auxílio às entidades relacionadas no art. 1º deste projeto, sendo o repasse de verbas proveniente de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD para o desenvolvimento de atividades destinadas às ações assistenciais.

As propostas foram apresentadas pelas entidades sociais e os repasses dos recursos financeiros deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 41, de 16 de fevereiro de 2016, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2016.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Memo nº 286/2016-CIAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 41 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE REPASSE PÚBLICO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCAD, VIA CONVÊNIO, SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO, ÀS ENTIDADES ABAIXO DESCRITAS, PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS, AÇÕES OU SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2626/1991 e nº 4140/2004,

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária, ocorrida em 2 de fevereiro de 2016 e da 3ª reunião ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2016,

Considerando o Edital FUMCAD/2016, publicado em 22/01/2016;

Considerando a arrecadação de 2015 do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

*Resolve:*

Art. 1º - **RELEGAR** à sociedade em geral que foi aprovado o repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, via Convênio, Subvenção ou Auxílio, para financiamento de projetos, ações ou serviços com crianças e adolescentes, conforme o quadro abaixo:

Entidade	Projeto/Ação/Serviço	Valor Total - R\$
Associação de Salvação Cooperadores de Pindamonhangaba	<b>Sinfonia</b>	<b>52.369,85</b>
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente - Agape	<b>Amor Exigentino</b>	<b>37.500,00</b>
Associação para o Bem da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba	<b>Banda Lyra Crescer</b>	<b>37.500,00</b>
Associação das Comunidades Comunitárias Antidrogas do Brasil	<b>Em Busca do Melhor na Comunidade</b>	<b>50.450,00</b>



**PINDAMONHANGABA**

5	Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças – Obra Padre Vita	Criança Ativa em Cont. Buscando Talentos	37.500,00
6	Lar da Criança Irmã Julia	Acolhimento Institucional	37.500,00
7	Lar da Criança Nova Esperança	Acolhimento Institucional	37.500,00
8	Liceu Coração de Jesus	Fazendo Arte	37.500,00

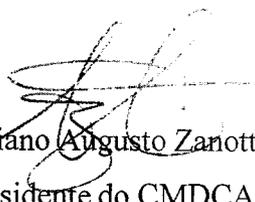
**Art. 2º - INFORMAR** às entidades que tiveram os recursos aprovados que após a assinatura do Contrato com a Prefeitura, as mesmas deverão apresentar uma cópia do Contrato assinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º - LEMBRAR** que para a liberação do recurso, a entidade deverá apresentar ao Departamento de Assistência Social o Plano de Trabalho estabelecendo como o recurso será aplicado, bem como todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública, conforme legislação vigente.

**Art. 4º - RATIFICAR** que serão cancelados os repasses dos recursos deliberados aos projetos analisados e aprovados, que apresentarem pendências, se não resolvidas até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 5º - DECLARAR** que esta Resolução entra em vigor à partir de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2016.

  
Adriano Augusto Zanotti

Presidente do CMDCA

Gestão 2015/2017